



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Infraestrutura Compartilhada de Manutenção Pública, cria o Programa Nacional de Oficinas Públicas Intermunicipais e estabelece diretrizes para fortalecimento da manutenção de veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Infraestrutura Compartilhada de Manutenção Pública, destinada a fortalecer a capacidade operacional dos Municípios mediante o incentivo à implantação e utilização de estruturas compartilhadas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos empregados na prestação de serviços públicos.

§1º A Política observará os princípios da cooperação federativa, da eficiência administrativa, da economicidade, da continuidade dos serviços públicos e da redução das desigualdades regionais.

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se Oficinas Públicas Intermunicipais as estruturas compartilhadas destinadas à manutenção preventiva, corretiva e recuperação de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes a dois ou mais entes públicos.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – ampliar a disponibilidade operacional de veículos e equipamentos públicos;

II – reduzir períodos de paralisação por manutenção;



- III – estimular soluções compartilhadas entre Municípios;
- IV – promover maior eficiência na gestão da frota pública;
- V – reduzir custos operacionais de manutenção;
- VI – fortalecer a prestação de serviços essenciais à população;
- VII – ampliar a vida útil dos bens públicos.

Art. 3º Fica instituído o Programa Nacional de Oficinas Públicas Intermunicipais, destinado a apoiar iniciativas de cooperação voltadas à manutenção compartilhada de bens públicos.

Parágrafo único. O Programa poderá apoiar iniciativas relacionadas a:

- I – oficinas regionais compartilhadas;
- II – centros de manutenção de ambulâncias;
- III – centros de manutenção de ônibus escolares;
- IV – centros de manutenção de máquinas agrícolas e equipamentos rodoviários;
- V – estruturas móveis de manutenção;
- VI – aquisição compartilhada de ferramentas e equipamentos;
- VII – capacitação técnica de servidores e operadores.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas por meio de:

- I – consórcios públicos;
- II – associações intermunicipais;
- III – cooperação entre entes federativos;
- IV – convênios e instrumentos de cooperação institucional;
- V – demais mecanismos previstos na legislação.



Art. 5º A União poderá prestar assistência técnica aos Municípios e consórcios públicos para:

- I – elaboração de projetos;
- II – planejamento de estruturas regionais de manutenção;
- III – gestão de frotas públicas;
- IV – manutenção preventiva;
- V – modernização de oficinas públicas;
- VI – capacitação técnica.

Art. 6º Fica instituída a Rede Nacional de Oficinas Públicas Intermunicipais, destinada à disseminação de boas práticas, intercâmbio de conhecimento e compartilhamento de soluções técnicas relacionadas à manutenção da infraestrutura pública.

Art. 7º Fica instituído o Cadastro Nacional de Infraestruturas Compartilhadas de Manutenção Pública, destinado ao planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir o Selo Gestão Eficiente da Frota Pública, destinado ao reconhecimento de boas práticas relacionadas à manutenção preventiva, gestão compartilhada e eficiência operacional.

Art. 9º A implementação da Política observará os princípios da equidade territorial e da redução das desigualdades regionais, com prioridade para:

- I – Amazônia Legal;
- II – municípios de pequeno porte;
- III – regiões de fronteira;
- IV – territórios rurais;
- V – consórcios públicos intermunicipais;



VI – localidades com baixa capacidade operacional de manutenção.

Art. 10 O Poder Executivo poderá publicar periodicamente relatório contendo:

I – indicadores de disponibilidade operacional;

II – boas práticas identificadas;

III – resultados econômicos obtidos;

IV – necessidades regionais de manutenção;

V – recomendações para aperfeiçoamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 11 As ações previstas nesta Lei serão executadas em articulação com os órgãos responsáveis pelas políticas de desenvolvimento regional, infraestrutura, saúde, educação, agricultura, transportes e gestão pública.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Municípios brasileiros são responsáveis pela execução de serviços públicos essenciais que impactam diretamente a vida da população. O transporte escolar, o atendimento pré - hospitalar, a manutenção de estradas vicinais, o apoio à agricultura familiar, a coleta de resíduos e diversas outras atividades dependem do funcionamento contínuo de veículos, máquinas e equipamentos públicos.

Entretanto, especialmente nos municípios de pequeno porte e nas regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos, a manutenção



desses equipamentos representa um dos principais desafios da gestão pública local.

Em muitas localidades, ambulâncias, ônibus escolares, tratores, retroescavadeiras, caminhões e outros equipamentos permanecem parados por longos períodos em razão da inexistência de oficinas especializadas, da escassez de mão de obra técnica, da dificuldade de acesso a peças de reposição ou da baixa escala econômica para manutenção individualizada.

As consequências recaem diretamente sobre a população.

Uma ambulância parada reduz a capacidade de atendimento em saúde.

Um ônibus escolar parado compromete o acesso dos estudantes à educação.

Um trator parado prejudica o apoio ao produtor rural.

Uma máquina rodoviária parada afeta a conservação de estradas e a mobilidade das comunidades.

Trata-se de um problema recorrente, que gera desperdício de recursos públicos, reduz a vida útil dos equipamentos e compromete a eficiência da administração municipal.

A presente proposição busca enfrentar esse desafio por meio da criação da Política Nacional de Infraestrutura Compartilhada de Manutenção Pública e do Programa Nacional de Oficinas Públicas Intermunicipais.

A proposta parte do reconhecimento de que muitos municípios, isoladamente, não possuem demanda ou capacidade financeira suficiente para manter estruturas próprias de manutenção plenamente equipadas. Em contrapartida, a cooperação entre entes locais permite o compartilhamento de instalações, equipamentos, profissionais especializados e custos operacionais, gerando ganhos de escala e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.



Nesse contexto, o projeto estimula a formação de oficinas regionais compartilhadas, centros de manutenção especializados e demais estruturas de cooperação voltadas à conservação da frota e dos equipamentos utilizados na prestação de serviços públicos.

Importa destacar que a proposta não cria obrigações compulsórias aos Municípios nem interfere em sua autonomia administrativa. Seu objetivo é ampliar possibilidades de cooperação federativa, assistência técnica e compartilhamento de soluções que permitam melhorar a disponibilidade operacional dos equipamentos públicos.

A iniciativa também fortalece a cultura da manutenção preventiva, frequentemente negligenciada em razão das limitações estruturais enfrentadas pelos pequenos municípios. Investir em manutenção adequada reduz custos futuros, aumenta a vida útil dos bens públicos e melhora a qualidade dos serviços prestados à população.

O projeto incorpora ainda os princípios da equidade territorial e da redução das desigualdades regionais, conferindo atenção especial aos municípios de pequeno porte, à Amazônia Legal, às regiões de fronteira, aos territórios rurais e às localidades com menor capacidade operacional.

Mais do que criar oficinas, esta proposta busca manter serviços públicos funcionando.

Mais do que reparar veículos e máquinas, busca assegurar que ambulâncias possam atender pacientes, que ônibus escolares possam transportar estudantes e que equipamentos públicos permaneçam disponíveis para atender às necessidades da população.

Fortalecer a manutenção da infraestrutura pública é fortalecer a capacidade do Estado de prestar serviços com eficiência, continuidade e qualidade.

Diante da relevância administrativa, econômica e social da matéria, conclamamos as Senhoras Deputadas, os Senhores Deputados, as



Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

